



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2022 FMS
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2022 FMS

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2828, Centro, representado neste ato pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento e instalação de Inox em superfície de móveis na Unidade Básica de Saúde, ESF Central. Visando a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde deste município, conforme Justificativa de Dispensa de Licitação integrante deste Processo.

2 - Do Fornecedor: GERSON FILIPPI ARTIGOS DE AÇO INOX LTDA - FILIAÇÃO, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 63, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Herval D'Oeste – SC, CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.636.771/0001-11, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Gerson Filippi, portador da Carteira de Identidade nº 3.747.699 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 030.845.899-09.

3 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução dos serviços de iniciação profissional correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	0102	11/2022	Manutenção das Atividades do Gerais da Atenção Básica

4 – Cronograma: imediatamente após a homologação.

5 – Prazo de vigência do contrato: até 31/12/2022, a partir da homologação.

6 – Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.

7 – Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”...



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

8 – Procedimento da dispensa: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

9 – Dos valores: Os valores para a aquisição e execução dos serviços descritos na justificativa, integrante deste processo, totalizam **R\$ 13.070,00 (treze mil e setenta reais)**.

10 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas/SC e mediante apresentação da documentação da Empresa **GERSON FILIPPI ARTIGOS DE AÇO INOX LTDA - FILIAÇO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.636.771/0001-11, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 22 de agosto de 2022

MARISETE LUVISON MARCON
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2022 - FMS
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2022 - FMS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ITENS DE INOX NAS BANCADAS ÚMIDAS DO ESF CENTRAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para contratação de EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE INOX EM superfícies DE MOVEIS para o Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, SC, visando o bom andamento dos serviços da Secretaria.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA;

A presente contratação se justifica devido ao fato da realização da inauguração de Unidade de Saúde ESF Central dia 02 de setembro de 2022, por este motivo foram instalados móveis novos, sendo necessário impermeabilizar as bancadas úmidas com material que não absorva bactérias. A solução mais prática e que irá garantir mais limpeza e durabilidade, ainda que a estética não seja um ponto forte, foram bancadas em inox, que são largamente utilizadas em áreas hospitalares.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Menor preço. FILIACO – CNPJ 13.636.771.0001-11. Documentação anexa



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR FINAL
1	Sala 09- de vigilância epidemiológica 60cm x 60 cm		360,00
2	Sala 16 - Consultório médico 01, 120cm x 60 cm		725,00
3	Sala 17- sala de vacinas 60 cm x 60 cm		360,00
4	Sala 18- sala de triagem 160 cm x55 cm		887,00
5	Sala 19 – consultório médico 02 – 60 cm x80 cm		483,00
6	Sala 23- sala de pequenas cirurgias 120x 60 cm		725,00
7	Sala 24 – sala esterilização 420x65 cm e 250 x 60 cm		4270,00
8	Sala 27 – consultório odontológico 120x 60 cm		725,00
9	Sala 28 - esterilização odontológica 204x50 cm e 103 x 80 cm		1810,00
10	Sala 29- sala de coleta 172x60 cm		860,00
11	Sala 30 – sala de inalação 202 x 60 cm		1120,00
12	Instalação/ serviço		745,00

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

Catanduvas, 18 de agosto de 2022

Marizete Luvison Marcon
Secretária de Saúde



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2022 - FMS
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2022 - FMS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMC Nº 00__/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA GERSON FILIPPI ARTIGOS DE AÇO INOX LTDA - FILIAÇO, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INOX EM SUPERFÍCIE DE MÓVEIS DA UNIDADE DE SAÚDE ESF CENTRAL, DE CATANDUVAS/SC (Processo Licitatório nº 0021/2022 FMS - Dispensa de Licitação nº 0010/2022 - FMS).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas/SC, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GERSON FILIPPI ARTIGOS DE AÇO INOX LTDA - FILIAÇO**, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 63, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Herval D'Oeste – SC, CEP 89.610-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.636.771/0001-11, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Gerson Filippi, portador da Carteira de Identidade nº 3.747.699 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 030.845.899-09, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0021/2022 - FMS**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0010/2022 - FMS**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato refere-se à **Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento e instalação de Inox em superfície de móveis na Unidade Básica de Saúde, ESF**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Central de Saúde ESF Central, visando o bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catanduvas - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 10 (dez) dias da entrega da Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá validade até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição dos materiais previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.070,00 (treze mil e setenta reais)**.

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Un	FILIAÇO	Sala 09- de vigilância epidemiológica 60cm x 60 cm	R\$ 360,00	R\$ 360,00
2	1	Un	FILIAÇO	Sala 16 - Consultório médico 01, 120cm x 60 cm	R\$ 725,00	R\$ 725,00
3	1	Un	FILIAÇO	Sala 17- sala de vacinas 60 cm x 60 cm	R\$ 360,00	R\$ 360,00
4	1	Un	FILIAÇO	Sala 18- sala de triagem 160 cm x55 cm	R\$ 887,00	R\$ 887,00
5	1	Un	FILIAÇO	Sala 19 – consultório médico 02 – 60 cm x80 cm	R\$ 483,00	R\$ 483,00
6	1	Un	FILIAÇO	Sala 23- sala de pequenas cirurgias 120x 60 cm	R\$ 725,00	R\$ 725,00
7	1	Un	FILIAÇO	Sala 24 – sala esterilização 420x65 cm e 250 x 60 cm	R\$ 4.270,00	R\$ 4.270,00
8	1	Un	FILIAÇO	Sala 27 – consultório odontológico 120x 60 cm	R\$ 725,00	R\$ 725,00
9	1	Un	FILIAÇO	Sala 28 - esterilização odontológica 204x50 cm e 103 x 80 cm	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00
10	1	Un	FILIAÇO	Sala 29- sala de coleta 172x60 cm	R\$ 860,00	R\$ 860,00
11	1	Un	FILIAÇO	Sala 30 – sala de inalação 202 x 60 cm	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
12	1	Un	FILIAÇO	Instalação/ serviço	R\$ 745,00	R\$ 745,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.070,00	

4.2. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de aquisição de material e/ou serviço à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1 Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais e serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a entrega dos materiais e/ou serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os materiais entregues, verificando se estão sendo cumpridos com os estabelecidos na Cláusula Primeira.

1.2 Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os produtos/materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços/materiais contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços executados bem como da entrega dos itens adquiridos pela CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	102	11/2022	Manutenção das Atividades Gerais de Atenção Básica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, ___ de agosto de 2022.

MARISETE LUVISON MARCON
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GERSON FILIPPI
GERSON FILIPPI ARTIGOS DE AÇO INOX
LTDA - FILIAÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: